



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 41/94 DE 26 DE JANEIRO DE 1.994.

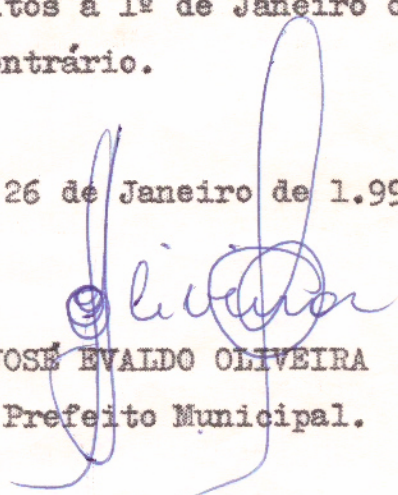
Altera a periodicidade de reajustamento do funcionalismo público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo público municipal serão reajustados bimestralmente, a partir de Janeiro de 1.994, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período, ou outro índice que vier a substituí-lo, limitados ao crescimento da receita no mesmo período.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroajindo seus efeitos à 1º de Janeiro de 1.994, revogados as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 26 de Janeiro de 1.994.


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.